

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.095, DE 2013 (MENSAGEM Nº 136, DE 2013)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

Relator: Deputado LEONARDO PICCIANI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante da Portaria nº 1.149, de 23 de novembro de 2010, que renova, a partir de 27 de junho de 2008, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.095, de 2013.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de renovação de concessão resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Examinando o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.095, de 2013, verifica-se que a concessão já nasce com mais da metade de seu prazo vencido. A Constituição em seu art. 223, § 5º, determina ser o prazo da concessão de dez anos. Ora, o direito administrativo, e é desse direito que aqui se trata, não admite concessões ou permissões retroativas.

Eis por que, afim de, adequar à matéria ao disposto na Constituição, ofereço Emenda Substitutiva. Nessa forma, o Projeto passa a ser constitucional.

No que concerne à juridicidade, observa que a matéria, na forma do Substitutivo, não atropela os princípios gerais do direito que informam a nossa constituição. Sendo, portanto, jurídica.

Não há objeções desta relatoria à redação e à técnica legislativa da matéria, pois está de acordo ao disposto na Lei Complementar nº 95, 1998.

Isto posto nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.095, de 2013, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
1.095, DE 2013
(MENSAGEM Nº 136, DE 2013)**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º É aprovado o ato constante da portaria nº 1.149, de 23 de novembro de 2010, que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., para executar pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Poços de Caldas, Minas Gerais, a partir da publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Relator